



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 31 / 2025

ACRESCENTA O ART. 31-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA GARANTIR O LIVRE ACESSO DOS VEREADORES ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Autoria: Vereadores Fred Coutinho, Israel Russo, Leandro Morais, Delegado Renato Gavião, Hélio Carlos de Oliveira e Odair Quincote.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º Acrescenta o art. 31-A na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal onde se registrem conflitos ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo garantir maior transparência e eficiência na fiscalização dos atos da administração pública municipal por parte dos vereadores, em conformidade com as prerrogativas que lhes são atribuídas pela Constituição Federal.

Ao assegurar o livre acesso dos vereadores às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal, onde se verifique qualquer tipo de conflito ou ameaça ao interesse público, a emenda fortalece o papel do legislador na fiscalização e no controle dos atos do poder executivo.

Além disso, a emenda possibilita que os vereadores tenham o direito de diligenciar junto aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, com acesso a documentos e informações necessárias para o pleno desempenho de suas funções. Tal medida visa garantir que os vereadores possam atuar de maneira mais efetiva, com respaldo de informações completas e transparentes, facilitando o exercício da função fiscalizatória que lhes é incumbida por lei.

A inclusão do art. 31-A na Lei Orgânica Municipal não só fortalece a atuação dos vereadores, mas também demonstra um compromisso com a transparência, a responsabilidade pública e a garantia dos direitos da população, proporcionando um controle mais eficiente sobre as ações do poder público.

Portanto, a presente emenda visa aprimorar a capacidade de fiscalização da Câmara Municipal, garantindo que os vereadores possam acessar todas as informações necessárias para assegurar que os interesses da população sejam sempre priorizados.

A emenda visa contribuir para uma gestão pública mais transparente e eficiente.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TNJE68BWBW57372S>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TNJE-68BW-BW57-372S

